


REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO

CRQ-XII

- Artigo 1º** - O Conselho Regional de Química da 12ª Região neste Regimento, designado por CRQ-XII, é constituído de acordo com a Lei 2.800 de 18 de junho de 1956 e com a resolução nº 02 do Conselho Federal de Química que dispõe sobre a "Organização dos Conselhos Regionais de Química".
- Artigo 2º** - O cargo de Presidente será preenchido por eleição, válida pelo prazo de três anos, na reunião anual do mês de fevereiro do CRQ-XII.
- Parágrafo 1º** - No caso de vacância do cargo do Presidente, será eleito novo presidente, para completar o período respeitado o que dispõe o parágrafo 1º do art. 6º deste regimento.
- Parágrafo 2º** - O Presidente poderá ser reeleito por 2/3 de votos dos Conselheiros.
- Artigo 3º** - Além do cargo de Presidente, previsto no artigo anterior, haverá ainda os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão preenchidos por membros do CRQ-XII, que tenham sido eleitos em escrutínio secreto, por maioria relativa de votos.
- Parágrafo 1º** - O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro terão mandato anual, com possibilidade de reeleição, sendo a eleição feita na última reunião do mês de fevereiro de cada ano.
- Parágrafo 2º** - Em caso de empate na votação será feito novo escrutínio entre os candidatos empatados e, em caso de persistência do empate, a escolha será decidida por sorteio entre os mesmos.
- Parágrafo 3º** - Em caso de vaga, esta será preenchida na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.
- Artigo 4º** - O CRQ-XII, somente poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

"ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE"

- Artigo 5º** - Compete ao Presidente:
- executar e fazer executar este regimento;
 - dar posse aos membros do CRQ-XII;
 - presidir as reuniões do CRQ-XII;
 - suspender a sessão sempre que não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;
 - despachar o expediente;
 - representar o CRQ-XII perante os Poderes Públicos e terceiros;
- 

- g) convocar as reuniões do CRQ-XII e tomar as providências necessárias para as mesmas;
- h) rubricar os livros de atas e os de tesouraria;
- i) admitir os servidores do CRQ-XII, assinando a carteira de trabalho;
- j) assinar os acórdãos do CRQ-XII com os relatores; assinar com o tesoureiro os cheques necessários aos pagamentos, de acordo com a previsão orçamentária;
- l) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Federal de Química e do CRQ-XII;
- m) fazer as prestações de contas, depois de aprovados pelo CRQ-XII, perante o órgão federal competente por intermédio do Conselho Federal de Química;
- n) exercer o direito do veto, e, em caso de empate o de Minerva, exceção feita ao que preceitua o parágrafo 2º do art. 3º deste Regimento;
- o) convocar suplentes quando se vagar cargo de conselheiro, de acordo com as resoluções normativas do Conselho Federal de Química e este regimento interno;
- p) assinar as carteiras profissionais, registros e documentos de autorização;
- q) determinar a lavratura de autos de infração;
- r) presidir às assembleias para escolha de conselheiros regionais e seus suplentes, realizadas de acordo com o art. 14 da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956.

“ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE”

- Artigo 6º** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- Parágrafo 1º** - Quando o cargo de Presidente se vagar a menos de seis meses do término do mandato, cabe ao vice-presidente assumir o cargo para completar o mandato do presidente.
- Parágrafo 2º** - Não estando no exercício da presidência, o vice-presidente poderá funcionar como relator e como vogal.
- Artigo 7º** - O vice-presidente terá como substituto, sucessivamente, o secretário, o tesoureiro e o membro mais idoso do CRQ-XII.

“ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO”

- Artigo 8º** - Ao secretário compete:
- a) fazer ou mandar fazer a correspondência do CRQ-XII, de acordo com o presidente, bem como responsabilizar-se pela redação das atas das reuniões do CRQ-XII, remetendo cópia aos Conselheiros;
 - b) superintender os serviços da secretaria;



- c) ler, em reunião do CRQ-XII, o expediente, e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;
- d) propor os funcionários necessários ao Serviço do Conselho;
- e) subscrever as certidões requeridas;
- f) receber as representações, convites, petições e memoriais, dirigidas ao CRQ-XII, passando-as ao presidente e fazendo proceder aos seus registros em livros competentes;
- g) comunicar aos membros do CRQ-XII a sua designação para relator ou membro de comissões, sempre que ocorrer;
- i) funcionar como vogal nas reuniões e como relator.

“ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO”

Artigo 9º - Ao tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração do CRQ-XII;
- b) arrecadar receitas, donativos e subvenções e zelar pelo patrimônio do CRQ-XII, recolhendo à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil o excedente à quantia que for fixada anualmente pelo CRQ-XII para ser mantida em caixa;
- c) efetuar os pagamentos das contas com o “pague-se” do presidente e assinar os cheques com o mesmo;
- d) fazer trimestralmente o balancete e apresentá-lo em reunião do CRQ-XII para apreciação e julgamento;
- e) recolher trimestralmente 1/4 da arrecadação à Tesouraria do Conselho Federal de Química;
- f) funcionar como vogal nas reuniões e como relator.

“ORDEM DOS TRABALHOS”

Artigo 10º - O CRQ-XII reunir-se-à ordinariamente dentro do calendário aprovado para um período de três meses.

Parágrafo Único- O Presidente do CRQ-XII poderá convocar, com antecedência mínima de quinze dias e para assuntos inadiáveis reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou a requerimento de quatro conselheiros.

Artigo 11º - Qualquer processo, recursos, reclamações ou consulta ao CRQ-XII será, pelo Presidente, distribuído a um dos seus membros para relatar e emitir parecer.

Parágrafo 1º - Na distribuição será levado em conta não sobrecarregar uns em benefício de outros, bem como dentro do possível a especialização dos membros do CRQ-XII.

Parágrafo 2º - O Conselheiro é impedido de exercer as funções de relator:

- a) quando figura como parte interessada;
- b) quando figura como parte interessada cônjuge, sogro ou nora ou parente direto ou colateral em 1º grau do mesmo;
- c) quando figura como parte interessada firma empregadora do mesmo;
- d) quando figura como parte interessada firma na qual tenha trabalhado há menos de um ano.

Parágrafo 3º - O relator pode declarar-se suspeito ou impedido, dando e fundamentando os motivos de sua suspensão ou impedimento, cabendo ao CRQ-XII decidir da procedência dos mesmos.

Parágrafo 4º - Ao relator escolhido serão entregues, imediatamente, mediante registro em livro especial as peças referentes ao assunto, devendo devolvê-las na reunião seguinte, com o respectivo relatório.

Parágrafo 5º - Caso não seja respeitado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o presidente poderá designar novo relator.

Parágrafo 6º - Devolvido o processo devidamente relatado, a Presidência despachá-lo-á, encaminhando-o ao CRQ-XII ou determinando as providências necessárias antes de levá-lo a julgamento.

Artigo 12º - Cada reunião do CRQ-XII contará de duas partes: expediente e ordem do dia;

Parágrafo Único - A duração de cada parte será fixada pelo CRQ-XII, no início da reunião, mediante proposta do presidente e poderá ser prorrogada a critério do CRQ-XII.

Artigo 13º - Durante o expediente será feita a discussão e votação da ata da reunião anterior, bem como do resumo, de toda a correspondência do CRQ-XII, desde sua última reunião.

Parágrafo Único - Durante o expediente, qualquer membro do CRQ-XII tem direito a detalhes sobre a correspondência, e a cinco minutos para expor qualquer assunto que lhe diga respeito ou ao interesse público.

Artigo 14º - A ordem do dia proposta pelo presidente e dada a conhecer aos Conselheiros no ato da convocação; será discutida e votada pelo CRQ-XII, e deverá obedecer, tanto quanto possível, à ordem cronológica dos assuntos na secretaria.

Parágrafo Único - Qualquer membro do CRQ-XII poderá requerer preferência ou a inclusão na ordem do dia do determinado assunto, desde que fundamente o seu requerimento.

Artigo 15º - Após o relatório de cada processo e prestados os esclarecimentos solicitados, o parecer do relator será posto em discussão e, a seguir, em votação.

Parágrafo 1º - Na discussão, cada membro do CRQ-XII poderá usar da palavra duas vezes, durante 10 minutos cada um, exceto o relator, que poderá usar da palavra outra vez, como encerramento da discussão, que será feito pelo presidente.

Parágrafo 2º - Outro prazo de cinco minutos poderá ser concedido pelo CRQ-XII a cada conselheiro que o solicitar.

Parágrafo 3º - Os membros do CRQ-XII poderão pedir vistas de qualquer processo, devendo devolvê-lo até a próxima reunião de Conselho.

Parágrafo 4º - O pedido de vista interromperá a discussão do processo.

Artigo 16º - Encerrada a discussão, será procedida a votação oral, deliberando o CRQ-XII por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 1º - Constituem impedimento para votar os casos previstos no *Parágrafo 2º do artigo 11º deste regimento.*

Parágrafo 2º - Qualquer membro do CRQ-XII poderá apresentar sua declaração de voto por escrito para que conste da ata.

Parágrafo 3º - Se o relator for vencido, o presidente designará quem o substitua na redação da decisão do CRQ-XII, devendo a mesma ser apresentada, por escrito, no máximo até a reunião seguinte ao pedido de vista.

Artigo 17º - Lavrada e assinada a decisão final, o presidente mandará dar-lhe o destino legal.

Artigo 18º - Para finalizar a reunião, o Secretário redigirá, em livro próprio e o presidente submeterá ao CRQ-XII, uma súmula das decisões tomadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º- Será convocado em caráter efetivo o suplente respectivo, no caso de morte, renúncia ou perda de mandato do Conselheiro.

Artigo 20º- O CRQ-XII poderá conceder licença a Conselheiros, mediante requerimento justificado.

Artigo 21º- Nos impedimentos do Secretário ou Tesoureiro, o Presidente poderá designar seus substitutos, "ad referendum" do CRQ-XII.

Artigo 22º- Por iniciativa do presidente ou do CRQ-XII, em qualquer época, poderão ser eleitas comissões de Conselheiros para estudar e submeter, depois de aprovados, ao Conselho Federal de Química, as reformas julgadas necessárias a este regimento.

Artigo 23º- O CRQ-XII deverá reembolsar os Conselheiros das despesas que fizerem para o exercício de suas funções devidamente autorizadas pelo Presidente do CRQ-XII e dentro da previsão orçamentária.

Artigo 24º- Poderão ser credenciados delegados representantes em qualquer localidade da região, onde se fizer necessário a critério do CRQ-XII.

Parágrafo 1º - O CRQ-XII estabelecerá atribuições dos seus delegados representantes "ad referendum" do Conselho Federal de Química.

Parágrafo 2º - A escolha do delegado representante somente poderá recair em brasileiro nato ou naturalizada, registrado de acordo com o que dispõe o art. 25º da Lei 2.800 de 18 de junho de 1.956.

Artigo 25º- Eventualmente uma das reuniões anuais poderá realizar-se fora da sede, por deliberação do CRQ-XII, em reunião anterior.

Parágrafo Único - Os Conselheiros Efetivos, residentes no local da reunião, terão, nesta oportunidade, reembolsados pelo menos, metade das suas despesas de transportes e alimentação de acordo com a disponibilidade financeira do CRQ-XII.

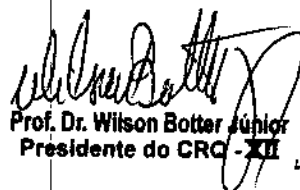
Artigo 26º- Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo CRQ-XII “ad referendum” do Conselho Federal de Química.

“DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS”

Artigo 27º- O mandato dos atuais membros do CRQ-XII é contado a partir de 21/02/86, data em que foi realizada a sua primeira reunião ordinária.

Artigo 28º- O mandato do atual Presidente do CRQ-XII é contado a partir de sua posse, em 21/02/86.

Este REGIMENTO INTERNO foi aprovado pelo Conselho Federal de Química em sua reunião de 21 de março de 1986.


Prof. Dr. Wilson Botter Júnior
Presidente do CRQ - XII